em 22 de fevereiro de 2022

Mensagem nº 18/22
Proc. nº 9277/22

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Trata-se de abertura de recursos referentes aos Convênios Federais n° 218.846-24, n° 218.845-10, n° 192.889-75 e Convênio Estadual n° 9.00.00.00/6.00.00.00/0066/16, vinculados a ações de regularização fundiária e provisão habitacional da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de Especial Regime de Urgência em sua apreciação, para possibilitar a aplicação do recurso ainda no presente exercício.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 22/02/22 às 15:44

Mensagem nº 18/22

- Programa: 0037 – Regularização Fundiária
- Subfunção: 127: Ordeamento Territorial
- Ação: 2104 – Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social (REURB-S)
  - Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
  - Código de Aplicação: 100 0001 – Convênios Diversos da União
  - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – R$ 2.100.000,00

Art. 3º O recurso necessário para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2° é proveniente de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma das alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Mensagem nº 18/22

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.
Proc. nº 9277/22

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei nº 4.229, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para atender às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), observada a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 02.15.01 – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
- Função: 16 – Habitação

- Subfunção: 482 – Habitação Urbana
- Programa: 0039 – Desenvolvimento Habitacional
- Ação: 1022 – Provisão Habitacional de Interesse Social
  - Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
  - Código de Aplicação: 100 0001 – Convênios Diversos da União
  - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – R$ 15.765.000,00
  - Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
  - Código de Aplicação: 100 0001 – Convênios Diversos do Estado
  - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – R$ 3.000.000,00

- Subfunção: 543: Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa: 0038 – Melhoria das Condições de Habitabilidade
- Ação: 1019 – Urbanização de Assentamentos Precários
  - Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
  - Código de Aplicação: 100 0001 – Convênios Diversos da União
  - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – R$ 4.935.000,00
  - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – R$ 1.150.000,00
  - Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
  - Código de Aplicação: 100 0001 – Convênios Diversos do Estado
  - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – R$ 50.000,00